



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4941/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ESTABELECEER UM PROTOCOLO ORIENTATIVO PARA RETOMADA SEGURA DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONTEXTO DA VOLTA ÀS AULAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

O vereador YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de estabelecer um protocolo de orientação aos prestadores do serviço de transporte escolar para retomada segura de suas atividades no contexto da volta às aulas.

Para tanto, sugere que o protocolo a ser elaborado inclua os seguintes pontos:

- É obrigatório o uso de máscara por todos os ocupantes dos veículos de transporte escolar;
- Os ocupantes dos veículos deverão limpar as mãos com água e sabão e/ou com higienizador à base de álcool antes do embarque e do desembarque;
- O veículo deverá, obrigatoriamente, dispor de gel alcoólico antiséptico para higienização das mãos (“álcool em gel 70%”) e o responsável (condutor ou monitor) deverá garantir a aplicação do álcool nas mãos de cada estudante, no mínimo, no início e no final da viagem;
- O frasco do “álcool em gel 70%” deverá ficar sob os cuidados do condutor do veículo ou do monitor. Em hipótese alguma poderá ser permitido o manuseio do frasco pelos estudantes;
- É proibida a utilização de álcool líquido no interior do veículo;
- Evitar aglomeração dos estudantes no momento de entrada no veículo. Para o trajeto de retorno, caso haja formação de fila, a unidade escolar deverá providenciar demarcação no chão, por fita adesiva ou barreira, para garantir o distanciamento social;
- Não poderá ingressar no veículo estudante que esteja diagnosticado com a COVID-19 ou que tenha tido contato com familiar diagnosticado com a COVID-19 nos últimos 14 dias;
- Medir a temperatura de cada estudante, com termômetro digital físico antes de entrar no veículo.
- Se algum sintoma ou febre (37,5°C ou superior) for observado – seja para o trajeto de ida ou de volta à escola –, o condutor não deverá permitir a entrada do estudante e deverá comunicar o fato à direção da unidade escolar e ao responsável pela criança;
- Se forem observados um ou mais sintomas em um estudante, durante a viagem (como tosse, espirro, falta de ar, dor de garganta, fadiga), o motorista e/ou o monitor deverá, no mesmo dia, comunicar à direção da unidade escolar e ao responsável pela criança.
- Na entrada do veículo, o monitor deverá indicar qual assento o estudante deverá ocupar;

- Os ocupantes dos veículos de transporte escolar deverão seguir uma boa higiene respiratória. Isso significa cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou com lenço quando tossir ou espirrar (devendo o lenço ser descartado imediatamente após o uso);
- Os estudantes deverão ser constantemente orientados a não tocarem os olhos, nariz e boca enquanto estiverem no interior do veículo;
- Manter os ambientes ventilados, evitando circular com janelas fechadas, considerando abertura permitida de 10 cm;
- Não permitir que os estudantes se alimentem ou compartilhem objetos dentro do veículo, evitando contato físico;
- Em cada viagem a ocupação máxima do veículo deverá ser de 70% de sua capacidade total, não incluindo o motorista e o monitor;
- A ocupação dos assentos deverá ser limitada, com intervalo de um assento para liberação do uso;
- Estabelecer uma rotina de limpeza periódica e sistemática, com desinfecção entre viagens que contemple a cabine do motorista e assentos dos estudantes, piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, cintos de segurança, vidros, bancos, apoio de subida, etc.);
- Equipar o veículo com cestos com sacos de lixo doméstico, esvaziar e lavá-los todos os dias.
- Manter registros atualizados das viagens realizadas diariamente, com relação nominal dos estudantes, a fim de subsidiar potenciais controles de infecção e medidas de quarentena;
- Uma vez diagnosticada a COVID-19 em algum estudante ou familiar com que tenha tido contato nos últimos 14 dias, o prestador do serviço do transporte escolar deverá ser avisado;
- Caso o estudante se recuse a cumprir qualquer orientação deste protocolo, o monitor e/ou o motorista deverá comunicar o fato à direção da unidade escolar. Havendo reincidência, o estudante não mais deverá reingressar o veículo após desembarque em seu local de destino (escola ou casa, a depender do trajeto).

JUSTIFICATIVA

Com o cenário pandêmico da COVID-19, autoridades médicas e sanitárias de todo o mundo apontaram a necessidade do isolamento social para a contenção da propagação do vírus SARS-COV-2. Como consequência do isolamento, escolas tiveram suas atividades presenciais suspensas e começaram a operar de maneira remota, com profissionais da educação e alunos exercendo suas atividades de casa, por via online.

Ocorre que, dada a necessidade de seguirem as orientações médicas e sanitárias, profissionais do transporte escolar tiveram suas atividades e sua renda afetadas. Ainda assim, sempre seguiram, de forma respeitosa e responsável, a determinação de cessão temporária da atividade de transporte escolar.

Em razão do prematuro decreto municipal que visa restabelecer as atividades escolares presenciais, os profissionais de transporte escolar, preocupados com a segurança sanitária das crianças, deles próprios e das famílias envolvidas, buscaram auxílio deste mandato popular questionando sobre a existência de um protocolo de retomada para as atividades de transporte escolar.

Em consulta aos órgãos responsáveis da Administração Pública, fomos informados que ainda não existe protocolo no sentido que se propõe na presente indicação.

Ante o exposto, dada a urgência sanitária, submeto à apreciação de meus ilustres Pares a presente indicação.


YURI MOURA
Vereador